CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026/CPC/PMAL/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI E A EMPRESA ACER COMERCIO DE BRINQUEDOS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Benedito Brito, nº 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.323/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **BELAUTO MOREIRA TORRES**, CPF: [redacted] - SSP/PI, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: **ACER COMERCIO DE BRINQUEDOS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 67.804.033/0001-66,** com sede na Rua Generoso França, nº 950, bairro: Pedras, Fortaleza - CE, CEP: 60.874-350, representado pelo Sr. AMILTON EUGENIO BEZERRA DE MELO LOPES, inscrito no CPF: [redacted], sócio administrador, e-mail: contato@acersolucoes.com.br fone: (85) [redacted].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 011/2026, instruído através do Processo Administrativo n° 061/2026, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamentos destinados à implantação de Academias ao Ar Livre, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Longá - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 011/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 061/2026, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MODELO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1	**BALANÇA** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm. Estrutura articulada em metalon 40x40x3 mm, com pintura eletrostática a pó de alta resistência. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular com 60 mm de diâmetro e 8 mm de espessura. Pedais antiderrapantes em chapa de aço moldada com acabamento em pintura texturizada. Assento em chapa metálica com revestimento em borracha vulcanizada de 15 mm. Pegadores laterais com manoplas emborrachadas de alta resistência. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.051 x 420 x 1.500 mm.	UN	6	FIT 01 BALANÇA	VCONCEPT	R$ 6.500,00	R$ 39.000,00
2	**REMO** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.343 x 650 x 1.294 mm.	UN	6	FIT 02 REMO	VCONCEPT	R$ 8.190,00	R$ 49.140,00
3	**SURF** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 720 x 661 x 1.573 mm.	UN	6	FIT 04 SURF	VCONCEPT	R$ 6.230,00	R$ 37.380,00
4	**PATINS** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Tubo inox com diâmetro de 35 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.220 x 481 x 1.514 mm.	UN	6	FIT 05 PATINS	VCONCEPT	R$ 9.039,00	R$ 54.234,00
5	**ELEVADOR** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.360 x 650 x 1.829 mm.	UN	6	FIT 09 ELEVADOR	VCONCEPT	R$ 9.020,00	R$ 54.120,00
6	**VOLANTES** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.170 x 600 x 1.614 mm.	UN	6	FIT 10 VOLANTES	VCONCEPT	R$ 7.339,00	R$ 44.034,00

7	**CAVALO** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 916 x 560 x 1.513 mm.	UN	6	FIT 12 CAVALO	VCONCEPT	R$ 10.080,00	R$ 60.480,00
8	**ESQUI SIMPLES** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm de espessura gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.340 x 649 x 1.455 mm.	UN	6	FIT 19 ESQUI SIMPLES	VCONCEPT	R$ 10.440,00	R$ 62.640,00
9	**BANCO ABDOMINAL INCLINADO** – Estrutura principal em metalon de seção quadrada 120x120x3 mm. Estrutura articulada em metalon 40x40x3 mm. Plataforma inclinada em chapa metálica revestida com borracha antiderrapante de 15 mm de espessura, fixada com parafusos de alta resistência. Estrutura com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó poliéster. Par de pegadores laterais com manoplas de borracha de alta durabilidade. Placa informativa em acrílico de 2 mm, gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.400 x 420 x 950 mm.	UN	5	FIT 14 ABDOMINAL	VCONCEPT	R$ 8.035,00	R$ 40.175,00
10	**TRÍCEPS** – Estrutura principal em metalon de seção quadrada 120x120x3 mm, com braços de apoio em metalon de acessórios 40x40x3 mm. Encosto anatômico em polietileno rotomoldado de alta resistência, fixado sobre chapa metálica com pintura eletrostática a pó poliéster. Pegadores laterais em metalon com manoplas emborrachadas de alta durabilidade. Apoios de braço em chapa metálica com acabamento arredondado e pintura eletrostática. Tratamento anticorrosivo em toda a estrutura. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 850 x 930 x 1.155 mm.	UN	5	FIT 15 TRÍCEPS	VCONCEPT	R$ 8.022,40	R$ 40.112,00
11	**EXTENSÃO DE BRAÇOS** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 904 x 710 x 1.700 mm.	UN	5	GYM 11 EXTENSÃO DE BRAÇOS	VCONCEPT	R$ 8.320,00	R$ 41.600,00
12	**EXTENSÃO DE PERNAS** – Metalon central de seção quadrada 120x120x3 mm e metalon de acessórios 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico com 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.039 x 550 x 1.880 mm.	UN	5	GYM 10 EXTENSÃO DE PERNAS	VCONCEPT	R$ 8.240,00	R$ 41.200,00

13	**CIRCUITO TRIPLO – PEITORAL** – Circuito triplo voltado ao desenvolvimento dos músculos superiores (peitoral), estrutura em formato triangular, metalon central de seção quadrada 80x80x3 mm e acessórios em metalon 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.800 x 1.800 x 2.600 mm.	UN	5	CIRCUITO PEITORAL	VCONCEPT	R$ 26.540,00	R$ 132.700,00
14	**CIRCUITO TRIPLO – OMBROS** – Circuito triplo voltado ao desenvolvimento dos músculos superiores (ombros), estrutura em formato de "Y", metalon central de seção quadrada 80x80x3 mm e acessórios em metalon 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos e encostos em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.300 x 1.300 x 2.600 mm.	UN	5	CIRCUITO OMBROS	VCONCEPT	R$ 24.330,60	R$ 121.653,00
15	**CIRCUITO TRIPLO – BÍCEPS** – Circuito triplo destinado ao desenvolvimento dos músculos superiores (bíceps), em formato de "Y", metalon central de seção quadrada 80x80x3 mm e acessórios em metalon 40x40x3 mm. Estrutura galvanizada e pintura a poliéster. Rolamentos blindados encastrados em tubo mecânico schedule de seção circular de 60 mm, com 8 mm de espessura. Assentos e suporte para apoio dos braços em borracha de 15 mm. Placa informativa em acrílico de 2 mm gravada a laser. Dimensões aproximadas: 1.900 x 1.900 x 2.600 mm.	UN	5	CIRCUITO BÍCEPS	VCONCEPT	R$ 24.750,30	R$ 123.751,50
						Valor Global:	R$ 942.219,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 942.219,50 (novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município / FPM/ Recursos Próprios/

FMS/ Custeio/ ICMS/ ISS/ Impostos e Outros, na dotação 44.90.52 - Equipamentos e material permanente.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Longá/PI, 14 de outubro de 2026

_____

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ/PI
BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACER COMERCIO DE BRINQUEDOS ARTIGOS ESPORTIVOS LT:67804033000165

Assinado de forma digital por ACER COMERCIO DE BRINQUEDOS ARTIGOS ESPORTIVOS LT:67804033000165
Dados: 2026.10.15 09:59:24 -03'00'

ACER COMERCIO DE BRINQUEDOS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 67.804.033/0001-66
Amilton Eugenio Bezerra de Melo Lopes, CPF: [redacted]
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: _____
CPF: _____

02 - Nome: _____
CPF: _____